



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 546

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Emenda à Lei Orgânica Nº 38/2023

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O ART. 79, §7º-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO § 2º DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O §7º-A, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa passa a vigorar com as seguintes alterações:

"LOM, Art. 79

(...)

§ 7º-A Na hipótese de existir dependente de servidor falecido em local de trabalho ou em decorrência de suas funções laborativas, no efetivo exercício de suas funções, e desde que a causa atestada da morte tenha sido relação com o trabalho, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS

1ª Vice-Presidente

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO

2º Vice-Presidente

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

1º Secretário

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

2º Secretário

JOSÉ FREIRE DA COSTA

3º Secretário



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/f3c295484d0cdb4c0c8b60ebf7207b0b>

ATOS DO PRESIDENTE

Decreto Legislativo Nº 1589/2023

João Pessoa, 30 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1589, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR EDVALDO NOGUEIRA FILHO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor EDVALDO NOGUEIRA FILHO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/e2434921353885931303ee890b40e6d7>

Decreto Legislativo Nº 1590/2023
João Pessoa, 30 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1590, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A ADVOGADA MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoense a Advogada MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/5c213f403a4b3ca0436d70ff692b1824>

Decreto Legislativo Nº 1591/2023
João Pessoa, 30 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1591, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR PABLO DUAN GOUVEIA BARBOZA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoense ao Senhor PABLO DUAN GOUVEIA BARBOZA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/6e222713c7e6e0b691415a07e8d11898>

Decreto Legislativo Nº 1592/2023
João Pessoa, 30 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SAMBISTA LUIZ ANTONIO DE LIMA (MIRANDINHA SAMBISTA), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoense ao Sambista LUIZ ANTONIO DE LIMA (MIRANDINHA SAMBISTA), em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damiano

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/59aaeeee120a18ac2595a48d9aab3177>

Decreto Legislativo Nº 1593/2023

João Pessoa, 30 de Maio de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1593, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR RICARDO CORRALES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor RICARDO CORRALES, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/8149c17bbd9842dbbe889a6360109521>

Decreto Legislativo Nº 1594/2023

João Pessoa, 15 de Junho de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1594, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO EMPRESÁRIO JAIR AMINTAS PEREIRA NETO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Empresário JAIR AMINTAS PEREIRA NETO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/bf7789491969bde758365194c69a028a>

Decreto Legislativo Nº 1595/2023

João Pessoa, 15 de Junho de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1595, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E PROFESSOR HERMANO JOSÉ TOSCANO MOURA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Cidade de João Pessoa ao Engenheiro Agrônomo e Professor HERMANO JOSÉ TOSCANO MOURA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/90fee1973122e8adceeca04a03577735>

Decreto Legislativo Nº 1596/2023
João Pessoa, 15 de Junho de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1596, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO MÉDICO ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Médico ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA, Diretor Geral do Complexo Hospitalar Tarcísio de Miranda Burity (Trauminha), em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/bf256ac8d659fcbf1e35bfe65af54989>

Decreto Legislativo Nº 1597/2023
João Pessoa, 20 de Junho de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1597, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR FRANCISCO ERINALDO FERNANDES DUTRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor FRANCISCO ERINALDO FERNANDES DUTRA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/ae5ecd39b8213b23d77014c124103771>

Decreto Legislativo Nº 1598/2023
João Pessoa, 20 de Junho de 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1598, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO EX-DEPUTADO E PRESIDENTE DA ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS SEVERINO RAMALHO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Ex-deputado e presidente da Academia Paraibana de Letras SEVERINO RAMALHO LEITE, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/a87e4bf704583f97f57863c6e6a7ffff>

Resolução Nº 209/2023

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras da Câmara Itinerante são os constantes do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência por membros da mesa ou vereador por este indicado.
Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas, em qualquer dia e horário, desde que não conflitante com as sessões plenárias.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante possuem caráter informal, tendo como objetivo a obtenção de subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado

serviço público relevante.

Art. 6º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA CÂMARA ITINERANTE

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

O Programa Câmara Itinerante é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais vereadores, voltado para interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o período de cada sessão legislativa ordinária, utilizando-se os equipamentos e o acervo funcional da Câmara de João Pessoa para alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

O Programa Câmara Itinerante tem como principais objetivos:

- Popularizar a atividade legislativa, ampliando o contato direto do vereador com a população de cada região urbana e rural;
- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, oportunizando a atuação conjunta a partir da discussão dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar resposta mais eficaz possível;
- Propiciar ao vereador conhecer de perto o âmago de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, visando maior aproximação em prol da consecução de realizações mútuas;
- Antever e/ou absorver as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade como interlocutora de suas necessidades, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

CAPÍTULO III - DAS REGIÕES E DATAS DAS REUNIÕES

Para fins deste Projeto, fica a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal dividir o município de João Pessoa em regiões no início de cada legislatura, mediante elaboração de planejamento que considerará as questões logísticas, de modo que todas as regiões sejam contempladas, se possível, e com vistas a otimizar a atuação da Câmara Itinerante.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES

Mesmo que inclusas no calendário oficial, as reuniões da Câmara Itinerante serão consideradas de presença facultativa aos vereadores, sendo que a ausência dos mesmos não implicará em qualquer sanção.

Os Vereadores poderão usar da palavra por 05 (cinco minutos) cada um, durante cada reunião. Havendo indagação de qualquer membro da comunidade, ou o vereador sinta a necessidade de manifestação acerca de sua opinião, o mesmo poderá utilizar o prazo de 05(cinco minutos) para resposta ou defesa de seu posicionamento.

Havendo o assunto se distanciado do objetivo principal, poderá o Presidente da reunião itinerante prosseguir com o evento, passando a palavra para o próximo munícipe.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Em todas as reuniões da Câmara Itinerante, serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, os agentes públicos que residam em cada região, os profissionais liberais, empresários, autoridades judiciárias, classistas, políticas, eclesiásticas e da segurança pública, bem como todo cidadão identificado como agente ativo das respectivas regiões comunitárias.

Além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra no expediente, em tema livre, representantes de entidades locais, em número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) oradores.

Cada fala terá o prazo máximo improrrogável de 05(cinco) minutos para uso da tribuna, que deverá ser feito em termos corteses e com urbanidade, segundo a ordem de inscrição em livro próprio.

O Tema a ser tratado na Tribuna deve guardar relação com os interesses da localidade em que se instalar a sessão itinerante e pautada com antecedência pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que garantirá sempre que houver demonstração de interesse, a participação das lideranças descritas no tópico anterior. As reuniões serão realizadas em data, horário e local a serem previamente fixados pela Mesa Diretora.

A Câmara Municipal disponibilizará funcionários e equipamentos necessários ao bom funcionamento da reunião, sendo que aos servidores o período à disposição será considerado como hora efetivamente trabalhada de forma externa.

Uma equipe composta por servidores da Câmara Municipal, antecipará visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar os equipamentos imprescindíveis à realização da reunião.

CAPÍTULO VII - DO COMPROMISSO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A COMUNIDADE

No encerramento de cada reunião itinerante, os temas de maior relevância discutidos serão registrados em ata, a qual deverá ser analisada posteriormente pelos vereadores em sessão ordinária para as

providências cabíveis.

Após a tomada de providências, estas deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação institucional, a fim de que os cidadãos, notadamente aqueles diretamente atingidos, possam exercer controle social sobre os encaminhamentos de suas demandas.

Após a realização de toda reunião itinerante, o Presidente da Câmara deverá marcar nova reunião, em prazo razoável, para que a Câmara Municipal e seus vereadores, buscando alcançar os objetivos que dão sustentação ao projeto, retornem ao local com as soluções, informações, encaminhamentos etc., com vistas a dar ciência e prestar contas aos moradores da região contemplada sobre as providências tomadas acerca dos problemas debatidos.

CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

À Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal caberá dar ampla divulgação e promoção aos atos derivados do Programa Câmara Itinerante no órgão oficial da Câmara Municipal e em meio eletrônico.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominadas de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/b94032d78be6cf13dc0e13a1606fbbb5>

Extrato de Termo Aditivo Nº 2º ao Contrato nº 01/2023

João Pessoa, 25 de Agosto de 2023

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO

Pregão Presencial nº 01/2023

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, firmado em 14 de fevereiro de 2023. Objeto: Revisão do valor contratual com a empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinados aos veículos da Câmara Municipal de João Pessoa, em face do reajuste do preço dos combustíveis em todo o país, satisfazendo, portanto o interesse público. Fundamento Legal: 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Processo: 24/2023 e 1455/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa BEZERRA E LUCENALTDA-EPP, CNPJ nº 04.863.475/0001-62. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, e pela empresa, BEZERRA E LUCENALTDA-EPP, o Sr. Emerson Bezerra de Lucena. Valor: de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) para R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) quanto a gasolina (item 1), perfazendo um valor real de acréscimo R\$ 19.844,06 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), totalizando o valor inicial contratado de R\$ 304.968,86 (trezentos e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.30 –

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

Material de Consumo. Data da assinatura: 25/08/2023.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/4a24cff4738d42bda2daefdd526fd84>

Termo de Ratificação e Adjudicação Nº Dispensa de Licitação nº 08/2023

João Pessoa, 25 de Agosto de 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando o Parecer nº 082/2023, emitido pela Procuradoria desta Casa Legislativa, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 08/2023, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros, com base no art. 24, II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ADJUDICO o seu objeto à empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 07.485.559/0001-06, com proposta no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), juntada aos autos do processo nº 12040/2023. PUBLIQUESE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da CMJP



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/23f08d349695c633c2b39156165c6345>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras da Câmara Itinerante são os constantes do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência por membros da mesa ou vereador por este indicado.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas, em qualquer dia e horário, desde que não conflitante com as sessões plenárias.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante possuem caráter informal, tendo como objetivo a obtenção de subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 6º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA CÂMARA ITINERANTE

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

O Programa Câmara Itinerante é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais vereadores, voltado para interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o período de cada sessão legislativa ordinária, utilizando-se os equipamentos e o acervo funcional da Câmara de João Pessoa para alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

O Programa Câmara Itinerante tem como principais objetivos:

- a) Popularizar a atividade legislativa, ampliando o contato direto do vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, oportunizando a atuação conjunta a partir da discussão dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar resposta mais eficaz possível;
- c) Propiciar ao vereador conhecer de perto o âmago de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, visando maior aproximação em prol da consecução de realizações mútuas;
- d) Antever e/ou absorver as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade como interlocutora de suas necessidades, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

CAPÍTULO III - DAS REGIÕES E DATAS DAS REUNIÕES

Para fins deste Projeto, fica a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal dividir o município de João Pessoa em regiões no início de cada legislatura, mediante elaboração de planejamento que considerará as questões logísticas, de modo que todas as regiões sejam contempladas, se possível, e com vistas a otimizar a atuação da Câmara Itinerante.

CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES

Mesmo que inclusas no calendário oficial, as reuniões da Câmara Itinerante serão consideradas de presença facultativa aos vereadores, sendo que a ausência dos mesmos não implicará em qualquer sanção.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Os Vereadores poderão usar da palavra por 05 (cinco minutos) cada um, durante cada reunião. Havendo indagação de qualquer membro da comunidade, ou o vereador sinta a necessidade de manifestação acerca de sua opinião, o mesmo poderá utilizar o prazo de 05(cinco minutos) para resposta ou defesa de seu posicionamento.

Havendo o assunto se distanciado do objetivo principal, poderá o Presidente da reunião itinerante prosseguir com o evento, passando a palavra para o próximo munícipe.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Em todas as reuniões da Câmara Itinerante, serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, os agentes públicos que residam em cada região, os profissionais liberais, empresários, autoridades judiciárias, classistas, políticas, eclesiásticas e da segurança pública, bem como todo cidadão identificado como agente ativo das respectivas regiões comunitárias.

Além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra no expediente, em tema livre, representantes de entidades locais, em número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez)oradores.

Cada fala terá o prazo máximo improrrogável de 05(cinco) minutos para uso da tribuna, que deverá ser feito em termos corteses e com urbanidade, segundo a ordem de inscrição em livro próprio.

O Tema a ser tratado na Tribuna deve guardar relação com os interesses da localidade em que se instalar a sessão itinerante e pautada com antecedência pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que garantirá sempre que houver demonstração de interesse, a participação das lideranças descritas no tópico anterior.

As reuniões serão realizadas em data, horário e local a serem previamente fixados pela Mesa Diretora.

A Câmara Municipal disponibilizará funcionários e equipamentos necessários ao bom funcionamento da reunião, sendo que aos servidores o período à disposição será considerado como hora efetivamente trabalhada de forma externa.

Uma equipe composta por servidores da Câmara Municipal, antecipará visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar os equipamentos imprescindíveis à realização da reunião.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

CAPÍTULO VII - DO COMPROMISSO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A COMUNIDADE

No encerramento de cada reunião itinerante, os temas de maior relevância discutidos serão registrados em ata, a qual deverá ser analisada posteriormente pelos vereadores em sessão ordinária para as providências cabíveis.

Após a tomada de providências, estas deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação institucional, a fim de que os cidadãos, notadamente aqueles diretamente atingidos, possam exercer controle social sobre os encaminhamentos de suas demandas.

Após a realização de toda reunião itinerante, o Presidente da Câmara deverá marcar nova reunião, em prazo razoável, para que a Câmara Municipal e seus vereadores, buscando alcançar os objetivos que dão sustentação ao projeto, retornem ao local com as soluções, informações, encaminhamentos etc., com vistas a dar ciência e prestar contas aos moradores da região contemplada sobre as providências tomadas acerca dos problemas debatidos.

CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

À Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal caberá dar ampla divulgação e promoção aos atos derivados do Programa Câmara Itinerante no órgão oficial da Câmara Municipal e em meio eletrônico.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominadas de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1595, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E PROFESSOR HERMANO JOSÉ TOSCANO MOURA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedida a **Medalha Cidade de João Pessoa ao Engenheiro Agrônomo e Professor HERMANO JOSÉ TOSCANO MOURA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY - DINHO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1594, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
EMPRESÁRIO JAIR AMINTAS PEREIRA NETO, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Empresário JAIR AMINTAS PEREIRA NETO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1593, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR RICARDO CORRALES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor RICARDO CORRALES**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR BISPO JOSÉ LUIZ



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO
Pregão Presencial nº 01/2023

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, firmado em 14 de fevereiro de 2023.
Objeto: Revisão do valor contratual com a empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinados aos veículos da Câmara Municipal de João Pessoa, em face do reajuste do preço dos combustíveis em todo o país, satisfazendo, portanto o interesse público.
Fundamento Legal: 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 24/2023 e 1455/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa **BEZERRA E LUCENALTDA-EPP**, CNPJ nº 04.863.475/0001-62. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, e pela empresa, BEZERRA E LUCENALTDA-EPP, o Sr. Emerson Bezerra de Lucena. **Valor:** de **R\$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos) para **R\$ 5,85** (cinco reais e oitenta e cinco centavos) quanto a gasolina (item 1), perfazendo um valor real de acréscimo R\$ 19.844,06 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), totalizando o valor inicial contratado de R\$ 304.968,86 (trezentos e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.30 – Material de Consumo. **Data da assinatura:** 25/08/2023.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando o Parecer nº 082/2023, emitido pela Procuradoria desta Casa Legislativa, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 08/2023, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros, com base no art. 24, II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **ENGELTECH ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 07.485.559/0001-06, com proposta no valor total de **R\$ 6.600.00 (seis mil e seiscentos reais)**, juntada aos autos do processo nº 12040/2023. **PUBLIQUESE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da CMJP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1598, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO EX-DEPUTADO E PRESIDENTE DA ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS SEVERINO RAMALHO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Ex-deputado e presidente da Academia Paraibana de Letras SEVERINO RAMALHO LEITE**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MILANEZ NETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1597, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
SENHOR FRANCISCO ERINALDO FERNANDES DUTRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor FRANCISCO ERINALDO FERNANDES DUTRA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1596, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO MÉDICO ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Médico **ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA**, Diretor Geral do Complexo Hospitalar Tarcísio de Miranda Burity (Trauminha), em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR BRUNO FARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
SAMBISTA LUIZ ANTONIO DE LIMA (MIRANDINHA
SAMBISTA), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Sambista LUIZ ANTONIO DE LIMA (MIRANDINHA SAMBISTA)**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR EMANO SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1591, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
SENHOR PABLO DUAN GOUVEIA BARBOZA, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor PABLO DUAN GOUVEIA BARBOZA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY (DINHO)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1590, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A
ADVOGADA MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA,
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Pessoense a Advogada MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

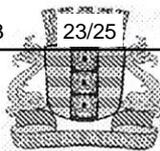
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MILANEZ NETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1589, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR EDVALDO NOGUEIRA FILHO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor EDVALDO NOGUEIRA FILHO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE MAIO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY (DINHO)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**ALTERA O ART. 79, §7º-A, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO § 2º DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O §7º-A, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa passa a vigorar com as seguintes alterações:

“LOM, Art. 79

(...)

§ 7º-A Na hipótese de existir dependente de servidor falecido em local de trabalho ou em decorrência de suas funções laborativas, no efetivo exercício de suas funções, e desde que a causa atestada da morte tenha sido relação com o trabalho, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente


CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS
1ª Vice-Presidente


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
2ª Vice-Presidente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
1º Secretário

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
2º Secretário


JOSÉ FREIRE DA COSTA
3º Secretário